

18:08 hrs

RECIBEMOS  
Belo Horizonte, 11/04/2016  
Wladimir N. Costa  
AGB PEIXE VIVO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO  
E JULGAMENTO DA AGB PEIXE VIVO**

**Referência: Edital de Coleta de Preços, Tipo Técnica e Preço.**

**Ato Convocatório n. 023/2016 Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010.**

**SANEAMB                      ENGENHARIA                      E**  
**CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.151.597/0001-87, estabelecida na Avenida Almir de Souza Ameno, n. 651 - loja 02 - bairro: Funcionários - Timóteo/MG, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, por meio de seu procurador, infra-assinado, tempestivamente, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, apresentar seu

**RECURSO**

Pelas razões de direito e fato a seguir  
expostas:

0

## **I – BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

A ora Recorrente, participou de Licitação na modalidade Coleta de Preços n. 023/2016, Contrato de Gestão n. 14/ANA/2010, junto à **ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO**, que tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO, sendo elaborado em ATA DE JULGAMENTO O SEGUINTE TEXTO:

A Comissão Técnica de Julgamento, após avaliação das propostas, conclui que as Concorrentes ALTO URUGUAI, AMBIPLAN Engenharia, B&B Engenharia, BECK DE SOUZA Engenharia, DAUSSEN & BARROS, ENGECORPS, EQUI Saneamento, FEPAM, PREMIER Engenharia, SANEAMB Engenharia e VALLENGE Engenharia; apresentaram propostas em desacordo com as condições estabelecidas com o Ato Convocatório 023/2016, desta maneira, recomenda a eliminação destes Concorrentes, por circunstâncias anteriormente relatadas e justificadas.

No concernente a esta Recorrente, pontuou o seguinte:

- 12) Na proposta SANEAMB Engenharia foi observado que profissional candidato ao cargo de Especialista em Água e Esgoto não comprovou experiência, por meio de nenhum dos seus atestados apresentados, que possui experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.

Estão tecnicamente habilitadas as Concorrentes AMPLA Engenharia, COBRAPE, CONSOMINAS Engenharia, DRZ Geotecnologia, ENGEPLUS Engenharia, GERENTEC Engenharia, Instituto GESOIS, HIDROSANEAMENTO, NOVAES Engenharia, PROBRAS Empreendimentos, PROFILL Engenharia, SAMENCO Engenharia e SHS Consultoria.

Tudo isso, conforme Ata de Reunião datada de 24/03/2017, com redação final nos seguintes termos:







**TORRE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Todos os documentos constantes no envelope nº 02 - Proposta Técnica foram rubricados pelos membros da Comissão Técnica. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que foi assinada pelos membros da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. Esta Ata será publicada nos sites da Agência Peixe Vivo e CBH São Francisco.

Tal publicação, com o conteúdo da Ata foi disponibilizada no dia 04/04/2017 (terça-feira).

Em suma são estes os fatos narrados.

## **II - DAS PRELIMINARES**

### **II.1 - DA AUSÊNCIA DE DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA RECORRENTE**

Em conformidade com a legislação vigente no artigo 6, inciso XVI da Lei 8.666/93, compete à Comissão de Licitação o seguinte:

XVI – receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, à habilitação e ao julgamento das licitações.

Compulsando a ata de Reunião da Comissão Técnica de Julgamento, podemos extrair que houve um grave equívoco desta, quando do momento do julgamento faz manifestação com seguinte teor: **“RECOMENDA A ELIMINAÇÃO DESTES CONCORRENTES”**. (grifo nosso)

Vejamos que ao utilizar a terminologia “RECOMENDA” a Comissão foi negligente eis que não decidiu sobre a eliminação da Recorrente, senão vejamos o conceito da referida terminologia segundo o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, com referência no sitio eletrônico, ora disponível (<https://dicionariodoaurelio.com/recomendar>):

RECOMENDAR:

- 1) Encarregar formalmente alguém de;

Rua 20 de Novembro, nº 278, sala 410, Centro Norte – Timóteo/MG – CEP.: 35180-020  
(31) 3848.7078 | [www.torreadvogados.com.br](http://www.torreadvogados.com.br) | [contato@torreadvogados.com.br](mailto:contato@torreadvogados.com.br)





**TORRE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 2) Falar ou escrever em favor de;
- 3) Pedir com instância;
- 4) Advertir, aconselhar;

Assim, em respeito à vertente dos princípios que regem os pressupostos objetivos para a interposição de recursos, qual seja, a existência de **ATO ADMINISTRATIVO DECISÓRIO**, a Recorrente entende que ao utilizar a terminologia “RECOMENDA” a Comissão não emitiu decisão, o que prejudica sua interposição de Recurso, eis que a ata de julgamento da Comissão esta eivada de vício formal, que carece de reanálise, uma vez que a terminologia utilizada, encaminha entendimento de que a decisão após este “PARECER/RECOMENDAÇÃO” seria dada por outro Órgão.

Pelo exposto, requer seja anulada de ofício a ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO, elaborada em 27/03/2017, que por erro no uso formal da língua, deixou de proferir **ATO DECISÓRIO para emitir “PARECER”, no tocante a “recomendar” a eliminação da concorrente, em consonância com obrigação dada pela redação do artigo 6, inciso XVI da Lei 8.666/93.**

## **II.1 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO**

Consoante aduzido na preliminar anterior, a ausência de decisão de inabilitação da Recorrente prejudica o exercício, do recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, mas por uma razão de eventualidade trataremos deste ponto.

No dia 04/04/2017 (terça-feira) foi publicada a ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO, referente ao Ato Convocatório de n. 23/2016.







**TORRE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Edital do Ato Convocatório de n. 23/2016, Contrato de Gestão 14/ANA/2010, em sua CLAUSULA 10.1 estabeleceu o prazo recursal como sendo de 03 (três) dias.

Apesar deste Recorrente reconhecer o princípio da vinculação ao Edital, que estabelece que as normas previstas no Instrumento Convocatório, delimitam as regras, entendemos que tal princípio deve ser recebido com reserva afim de preservar a análise da proposta mais vantajosa.

A regra encontra-se insculpida já no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

(grifei)

Atentemos para o que dispõe a Lei. O que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos impostos pela







**TORRE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

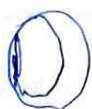
Administração. Nesse caso, com toda certeza, o menor preço não equivalerá à melhor proposta.

Portanto, por melhor proposta deve se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração. Nesse sentido, de nada adianta uma proposta que apresente valor reduzido se, na sua elaboração, não foram obedecidos os critérios previstos expressamente no edital.

Entender de modo contrário equivaleria a ferir o princípio da isonomia, pois, a adoção de critérios diferentes geraria, conseqüentemente, propostas com valores distintos, o que poderia, em tese, permitir que os licitantes que não se valeram das imposições consignadas no edital obtivessem benefícios em relação aos demais, cumpridores das condicionantes previstas no ato convocatório.

Fosse assim, seria mais lógico e prudente sepultar de vez o tipo de licitação “técnica e preço” do ordenamento jurídico, pois, desse modo, a Administração teria sempre em mãos a menor proposta, sem que fosse necessária a avaliação dos critérios técnicos para se efetivar a contratação.

Ocorre que menor proposta não se confunde com melhor proposta, conforme já relatado. Esta é muito mais abrangente e engloba em seu âmago além do aspecto financeiro, critérios outros que possibilitam a avaliação do







**TORRE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

administrador quanto aos aspectos técnicos da obra ou serviço que será contratado.

Desse modo, torna-se forçoso concluir que a análise da fase de classificação do certame não deve levar em conta somente o menor preço ofertado, mas também os aspectos técnicos que garantirão a futura execução do objeto a ser contratado, principalmente quando o objeto da contratação lastreia-se na aquisição de serviços intelectuais fundados em licitação do tipo “técnica e preço”.

Neste sentido, pedimos vênias para colacionar julgado do TJ-DF:

### **TJ-DF - Apelação Cível APC 20130110241806 (TJ-DF)**

Data de publicação: 14/10/2015

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. ANULATÓRIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXCESSO DE FORMALISMO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE FORMA DÚPLICE. AFASTAMENTO. SELEÇÃO DA **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Sabe-se que as entidades do sistema “S” sujeitam-se apenas ao controle finalístico exercido pelo Tribunal de Contas. Nesse sentido, infere-se que a Corte de Contas da União tem jurisprudência assentada no sentido de que “os serviços sociais autônomos, por não integrarem, em sentido estrito, a Administração Pública, não se sujeitam aos ditames da Lei de Licitações, mas sim aos princípios gerais que regem a matéria, devendo contemplá-los em seus pagamentos próprios (Decisões n. 907/1997, Plenário e 461/1998, Plenário). 2. Lado outro, sabe-se que o escopo do procedimento licitatório é o de obter a **proposta mais vantajosa** para o ente licitante. 3. A par do conteúdo normativo dos princípios do procedimento licitatório, não se mostra irregular a realização de juízo de ponderação a fim de evitar prejuízo à finalidade de todo procedimento licitatório. 4. Assim, havendo exigência de apresentação de documento de forma dúplice, se o licitante que apresentou a melhor **proposta** deixa de apresentar o documento em uma das formas, a dispensa de tal exigência por parte da Comissão não traz prejuízo a higidez do certame, mas ao contrário, configura flexibilização que







**TORRE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

objetiva a obtenção da melhor **proposta**, objetivo último da licitação. 5. Apelo conhecido e desprovido.

Com base nestas considerações o Recorrente requer a aplicação analógica do instituto do recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a";

Art. 109 – Dos Atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei, cabem:

I – **recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato** ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) **Habilitação ou inabilitação** do licitante;

Neste sentido, o recebimento desta peça recursal é o caminho mais lúcido na elaboração pela Comissão de Julgamento, podendo conforme item 10.3 do Edital reconsiderar seu ATO DECISÓRIO eivado de vício, para habilitar a Recorrente.

### **III – DO MÉRITO**

#### **III.1 – A Empresa não apresentou o item**

#### **8.2 do Edital**

**8.2** - O Julgamento da Proposta Técnica do participante será processada com base na avaliação da experiência da empresa, da metodologia de trabalho a ser apresentada para execução dos Produtos solicitados no Termo de Referência (**Anexo I**), e na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave, de acordo com tabela a seguir:







**TORRE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Profissional** formado no mínimo há 5 (cinco) anos na área de engenharia e/ou áreas afins (desde que possua a devida atribuição técnica regulamentada por seu respectivo conselho de classe para execução dos serviços).

- Experiência comprovada através de Atestados Técnicos em elaboração ou desenvolvimento de Planos e/ou Projetos de **abastecimento de água e de esgotamento sanitário**.

- 02(dois) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 10 (dez) pontos.

Aduz a Comissão Técnica de Julgamento que a Recorrente não cumpriu com o requisito constante no item 8.2 do Edital, que determina a comprovação de apresentação de atestado que demonstre profissional com experiência comprovada em elaboração ou desenvolvimento de Planos e/ou Projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Razão não assiste à comissão quanto ao descumprimento do referido item, uma vez que expressamente, a Recorrente apresentou atestado de capacidade técnica superior ao objeto exigido no item 8.2 do edital do certame, uma vez que, os atestados apresentados são de efetiva participação na elaboração de plano municipal de saneamento básico, no que tange a Assessoria Técnica Especializada, Análise e validação das informações constantes no produto nas vertentes: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem pluvial urbana.

No mesmo esteio preceitua a legislação adjetiva em seu artigo 30, § 3 da Lei 8.666/93, que será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Neste sentido firmou Sumula o Tribunal de Contas da União, que pedimos vênias para colacionar, com fundamento no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e artigo 30 da Lei 8.666/93:







**TORRE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÚMULA Nº 263/2011

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

**A Recorrente apresentou atestado de capacidade técnica nos seguintes termos:**

Atestamos para os devidos fins de comprovação de realização de serviços técnicos ambientais que o Sr. Weverton de Freitas Santos, inscrito sob o CPF nº 045336876-01, CREA MG nº 131029/D, situado à Rua Nilo Peçanha, 535, bairro São José, Timóteo, CEP 35182-094, Minas Gerais, prestou para a INSTITUTO BIO ATLÂNTICA - IBIO AGB DOCE, inscrita sob o CNPJ nº 05.112.703/0002-06, situada na Rua Afonso Pena, nº 2590, Centro, CEP 35010-000, Governador Valadares, Minas Gerais, serviços de assessoria técnica especializada presencial para análise e validação do Produto 3 – Diagnóstico técnico Participativo dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) dos municípios constantes no Lote 01, ato convocatório Nº 11/2014: Nº 11/2013 ( BRÁS PIRES, LAMIM, PORTO FIRME, PRESIDENTE BERNARDES, RIO ESPERA, SANTANA DOS MONTES, SENADOR FIRMINO, SENHORA DE OLIVEIRA); Nº 22/2013 (CATAS ALTAS DA NORUEGA)

Este recorte apresenta o modelo de atestado referente aos trabalhos realizados para apresentação do parecer do produto 3, sendo que no envelope foram apresentados os atestados dos outros produtos que formam o plano municipal de saneamento básico de todos os 9 municípios supracitados.

**Denota-se da simples leitura do atestado associado e ainda do Ato Convocatório 011/2014 contrato de gestão 072/ANA/2011 realizado pelo INSTITUTO BIO ATLANTICA e ainda na minuta de termo contratual com o referido instituto, com a descrição dos serviços realizados, conforme descrição abaixo relacionada, que as atividades elaboradas pelo profissional ultrapassam os pontos de exigência estabelecidos no item 8.2 do Edital do presente certame, senão vejamos:**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**





O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório 011/2014, em especial o item 3 (Atividades a Serem Desenvolvidas) e 5 (Produtos Esperados, Prazos de Execução e outro).

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira observando, ainda, as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) dos Atos Convocatórios nº 11, 12 e 22/2013, que tiveram por objeto a contratação dos PMSB objetos deste contrato, em especial o item 6 (Etapas de Elaboração do PMSB) e 7 (Produtos Esperados), sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, devendo entregar os seguintes produtos:

- I. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 1:** Plano de Trabalho;
- II. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 2:** Plano de Comunicação e Mobilização Social;
- III. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 3:** Diagnóstico Técnico-Participativo dos Serviços de Saneamento Básico;
- IV. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 4:** Prognóstico contemplando objetivos e metas por componente do saneamento e alternativas institucionais para a gestão dos serviços de saneamento básico no município (prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social);
- V. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 5:** Programas, projetos e ações por componente do saneamento, com ações emergenciais e contingenciais cabíveis e hierarquização das áreas e/ou programas de intervenção prioritários no município;
- VI. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 6:** Plano de investimentos dos programas, projetos e ações propostos;
- VII. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 7:** Sistema de informações de saneamento básico do município com seleção dos indicadores para monitoramento do PMSB;
- VIII. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 8:** Versão final da Minuta de Projeto de Lei do PMSB;
- IX. **Pareceres Parciais:** Quantos forem necessários até que a empresa contratada para elaboração do PMSB adeque o produto às exigências do Termo de Referência;
- X. **Relatórios de Reunião:** Quantos forem necessários para o correto andamento dos trabalhos.

Nesta atividade o trabalho era de acompanhar a elaboração e analisar e validar cada produto ou etapa que no final formaram o plano municipal de saneamento básico, neste sentido não há que se dizer que o profissional não comprovou experiência, já que na validação são refeitos/conferidos os cálculos e dimensionais inseridos nos produtos.







**TORRE**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Ainda que não esteja expresso no atestado a palavra abastecimento de água e esgotamento sanitário, para verificar a pertinência da informação deveria ser solicitado como diligência o contrato com o Instituto BioAtlantico para como forma de diligência a Comissão Técnica visando o principio da proposta mais vantajosa, poder habilitar a ora Recorrente que cumpre com os requisitos para execução do objeto ora licitado.**

Compulsando a ata que não habilitou expressamente a Recorrente, após análise teve nota técnica estabelecida em 88,00 (oitenta e oito pontos) em virtude de ter sido zerado o atestado apresentado e neste momento questionado pela Recorrente, tendo sido demonstrado de forma pormenorizada que as atividades realizadas são mais complexas do que as exigidas no Edital, atendendo portanto ao requisito previsto no artigo 30, § 3 da Lei 8.666/93, e se considerando a validação do atestado como nota 10 (dez) a Recorrente terá sua nota como 98 (noventa e oito), restando como única alternativa sua habilitação.

Para melhor elucidar os 2 objetos expressos no Edital, o abastecimento de água é constituído pelas atividades e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição. Já o esgotamento sanitário contempla as ações de coleta, transporte, tratamento e a disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

O PMSB é estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/07 como um dos instrumentos da Política de Saneamento Básico do município, de forma a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública da infraestrutura relacionada aos quatro eixos do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais.

Vale ressaltar que, de acordo com o parágrafo 2º do art. 26 do Decreto 7.217, de 2010, alterado pelos Decretos nº 8.211, de 21/3/2014 e 8.629 de 30/12/2015, após 31 de







**TORRE**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

dezembro de 2017, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Assim, requer que seja reconhecido o referido atestado como comprovante de cumprimento da exigência do item 8.2 do Edital, pela Recorrente.

### III - DOS PEDIDOS

**Assim a Recorrente SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME pelas razões acima, requer A PROCEDÊNCIA DO RECURSO APRESENTADO, PARA QUE SEJA CONSIDERADA HABILITADA NO EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 023/2016 (Contrato de Gestão n. 14/ANA/2010) DA AGB PEIXE VIVO.**

Nesses termos,  
pede deferimento.

Timóteo, 10 de abril de 2017.

**Thiago Cassemiro Rodrigues**  
**OAB/MG 101.769**





ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS  
HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO

**ATO CONVOCATÓRIO 023/2016**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010**

**ATO CONVOCATÓRIO 023/2016 - "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO (PIEDADE DOS GERAIS, PIRACEMA, SÃO JOSÉ DA LAPA, SERRA DA SAUDADE, FELIXLÂNDIA) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO"**



**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO**

Às 16h00min do dia 24 de março de 2017, reuniu-se a Comissão Técnica de Julgamento designada pela Agência Peixe Vivo, para avaliar as Propostas Técnicas apresentadas pelas empresas AMBIPLAN ENGENHARIA, AMPLA ASSESSORIA, ALTO URUGUAI ENGENHARIA, B&B ENGENHARIA, BECK DE SOUZA ENGENHARIA, COBRAPE, CONSOMINAS ENGENHARIA, DAUSSEN & BARROS CONSULTORIA, DRZ GEOTECNOLOGIA, ENGENCORPS ENGENHARIA, ENGEPLUS ENGENHARIA, EQUI SANEAMENTO, FEPAM, GERENTEC ENGENHARIA, HIDROSANEAMENTO, INSTITUTO GESOIS, NOVAES ENGENHARIA, PREMIER ENGENHARIA, PROBRAS EMPREENDIMENTOS, PROFILL ENGENHARIA, SAMENCO ENGENHARIA, SANEAMB ENGENHARIA, SHS CONSULTORIA e VALLENGE CONSULTORIA; proponentes ao ATO CONVOCATÓRIO Nº 023/2016, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO (PIEDADE DOS GERAIS, PIRACEMA, SÃO JOSÉ DA LAPA, SERRA DA SAUDADE, FELIXLÂNDIA) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO". Presentes os seguintes membros: Jacqueline Evangelista Fonseca, Presidente da Comissão, Luiz Roberto Porto Farias, Márcio Tadeu Pedrosa, Patrícia Sena Coelho Cajueiro e Thiago Batista Campos. A Comissão, após analisar as propostas técnicas apresentadas, procedeu à avaliação, conforme a seguir destacado:



**Ato Convocatório Nº 023/2016 "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO (PIEDADE DOS GERAIS, PIRACEMA, SÃO JOSÉ DA LAPA, SERRA DA SAUDADE, FELIXLÂNDIA) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO"**

Critérios de Avaliação	AMBIPLAN ENGENHARIA AMBIENTAL SS LTDA	AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA	ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA	B&B ENGENHARIA LTDA	BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA	COBRAPE - CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREEDIMENTOS	CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA	DAUSSEN & BARROS CONSULTORIA LTDA
Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência	6	8	5,6	8,8	6,4	10	10	6,4
Qualificação da Equipe-chave (90 pontos)	70	90	66	84	84	90	90	58
Formulário 2 - Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas								
Formulário 3 - Currículo da Equipe								
Formulário 4 - Atestados de capacidade técnica e/ou declaração e/ou instrumento								
Coordenador	0	20	0	20	20	20	20	4
Especialista em Água e Esgoto	10	10	10	10	10	10	10	10
Especialista em Resíduos Sólidos	10	10	6	10	10	10	10	10
Especialista em Drenagem Urbana	10	10	10	10	10	10	10	10
Profissional formado em Administração ou Economia	10	10	10	6	10	10	10	2
Profissional formado em Direito	10	10	10	8	4	10	10	10
Especialista em Mobilização Social	10	10	10	10	10	10	10	10
Especialista em Geoprocessamento	10	10	10	10	10	10	10	2
<b>Nota Técnica</b>	<b>76,00</b>	<b>98,00</b>	<b>71,60</b>	<b>92,80</b>	<b>90,40</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>64,40</b>

*Realizado*  
  




Critérios de Avaliação	DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTD A	ENGECORPS ENGENHARIA S.A.	ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTD A	EQUI SANEAMENTO AMBIENTAL LTD A	FUNDAÇÃO EDUCACIONA L DE PATOS DE MINAS - FERPAH	GERENTEC ENGENHARIA LTD A	HIDRO SANEAMENTO LTD A	INSTITUTO DE GESTÃO E POLÍTICAS SOCIAIS - GESOIS
Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência	7,2	6	9,6	6	6,4	6,8	6	7,2
Qualificação da Equipe-chave (90 pontos)								
Formulário 2 - Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas	90	90	88	74	80	90	66	90
Formulário 3 - Currículo da Equipe Chave								
Formulário 4 - Atestados de capacidade técnica e/ou declaração e/ou instrumento								
Coordenador	20	20	20	16	20	20	12	20
Especialista em Água e Esgoto	10	10	10	6	10	10	6	10
Especialista em Resíduos Sólidos	10	10	10	10	10	10	10	10
Especialista em Drenagem Urbana	10	10	10	10	10	10	6	10
Profissional formado em Administração ou Economia	10	10	10	6	0	10	8	10
Profissional formado em Direito	10	10	10	10	10	10	10	10
Especialista em Mobilização Social	10	10	8	10	10	10	8	10
Especialista em Geoprocessamento	10	10	10	6	10	10	6	10
<b>Nota Técnica</b>	<b>97,20</b>	<b>96,00</b>	<b>97,60</b>	<b>80,00</b>	<b>86,40</b>	<b>96,80</b>	<b>72,00</b>	<b>97,20</b>

*Realize*

*RF*

*R*



Critérios de Avaliação	NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	PROBRAS EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA	PROFILL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	SAMENGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	SHS CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA	VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA
Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência	6,8	8	10	6	6	8	6	6,4
Qualificação da Equipe-chave (90 pontos)	84	80	90	84	90	80	88	90
Formulário 2 - Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas								
Formulário 3 - Currículo da Equipe								
Formulário 4 - Atestados de capacidade técnica e/ou declaração e/ou instrumento								
Coordenador	20	20	20	20	20	20	20	20
Especialista em Água e Esgoto	10	10	10	10	10	0	10	10
Especialista em Resíduos Sólidos	10	10	10	10	10	10	10	10
Especialista em Drenagem Urbana	10	10	10	10	10	10	10	10
Profissional formado em Administração ou Economia	10	8	10	10	10	10	10	10
Profissional formado em Direito	10	8	10	8	10	10	8	10
Especialista em Mobilização Social	4	8	10	8	10	10	10	10
Especialista em Geoprocessamento	10	6	10	8	10	10	10	10
Nota Técnica	90,80	88,00	100,00	90,00	96,00	88,00	94,00	96,40

*Realizar*

*RF*








ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS  
HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO

Notas Explicativas:

- 1) As pontuações apresentadas para cada proponente, no quesito "Adequação Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência" correspondem às médias aritméticas das pontuações individuais dos avaliadores;
- 2) Na proposição de pontos, no que se refere ao primeiro quesito "Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência", foram realizadas avaliações comparativas, sendo que as propostas consideradas adequadas obtiveram a nota máxima, ou seja, o conceito "Muito Bom" e é equivalente a 10 (dez) pontos e desta forma, pôde ser observado que: as Concorrentes COBRAPE, CONSOMINAS Engenharia e PROBRAS Empreendimentos alcançaram o conceito máximo, pois, as suas propostas, dentre outros, demonstraram conhecimentos significativos em relação à matéria de saneamento básico, abordaram a relevância da participação social e dos trabalhos técnicos de mobilização social e também apresentaram informações mais detalhadas além daquelas contidas no Termo de Referência do Ato Convocatório referenciado. Sobre as Concorrentes que obtiveram o conceito máximo, pôde também ser observado que os proponentes levaram em consideração as questões logísticas que influenciam diretamente no custo operacional da execução.
- 3) Na proposta ALTO URUGUAI foi observado que o candidato ao cargo de Coordenador não comprovou por meio de nenhum dos seus atestados, que ocupou cargos de Coordenador ou Gerência. Desta maneira, a pontuação obtida foi 0 (zero). Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
- 4) Na proposta AMBIPLAN Engenharia foi constatado que o candidato ao cargo de Coordenador não comprovou por meio de nenhum dos seus atestados, que ocupou cargos de Coordenador ou Gerência. Desta maneira, a pontuação obtida foi 0 (zero). Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
- 5) Na proposta B&B Engenharia foi constatado que os seus candidatos apresentaram currículos com assinaturas digitalizadas, com exceção dos candidatos aos cargos de Advogado e Especialista em Mobilização Social. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
- 6) Na proposta BECK DE SOUZA Engenharia, a Profissional candidata ao cargo de Advogado(a) não apresentou número mínimo de atestados válidos. Foi constatado que, os atestados apresentados emitidos por: Prefeitura de Jaquirana, Prefeitura de Passo Fundo e SEMAE São Leopoldo, não possuem relação com o objeto requerido pelo Ato Convocatório 023/2016, que se trata de experiência em: a) Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou b) Plano Diretor Municipal e/ou c) Legislação Urbana; sendo o número de atestados válidos considerados igual a 02 (dois). Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
- 7) Na proposta DAUSSEN & BARROS, foi constatado que o candidato ao cargo de Coordenador não pôde comprovar número mínimo de atestados com experiência em cargos de Coordenação



**ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS  
HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO**

- ou Gerência, uma vez que, apenas 01 (um) dos seus atestados comprovam tal experiência. O candidato ao cargo de Economista apresentou apenas 01 (um) atestado, que foi aceito pela Comissão. O candidato ao cargo de Especialista em Geoprocessamento apresentou apenas 01 (um) atestado, que foi aceito pela Comissão. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
- 8) A proposta da ENGECORPS apresentou candidato ao cargo de Advogado com um tempo mínimo de formação inferior ao requerido no Ato Convocatório 023/2016, que seria de 05 (cinco) anos. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
- 9) Na proposta EQUI Saneamento foi constatado que o candidato ao cargo de Coordenador não comprovou por meio de nenhum dos seus atestados, que ocupou cargos de Coordenador ou Gerência, sendo a pontuação obtida igual 0 (zero) para este candidato. Também foi constatado que os candidatos aos cargos de Especialista em Resíduos Sólidos, Especialista em Drenagem Urbana, Economista, Advogado e Especialista em Mobilização Social apresentam cópias simples dos seus comprovantes de escolaridade. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
- 10) Na proposta FEPAM foi observado que o candidato ao cargo de Administração apresentou todos os seus 09 (nove) atestados em desacordo com a experiência requerida pelo Ato Convocatório 023/2016, que especifica que a experiência exigida se trata de: a) avaliação dos aspectos econômicos-financeiros de serviços de saneamento e/ou b) em orçamento público e/ou c) tarifação de serviços públicos e/ou d) estudos de sustentabilidade financeira. Foi atribuída a nota 0 (zero) para este profissional. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
- 11) Na proposta PREMIER Engenharia, pôde ser observado que os candidatos aos cargos de Economista, Advogado e Especialista em Geoprocessamento não comprovaram por meio de nenhum documento a sua vinculação de trabalho com a Proponente. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
- 12) Na proposta SANEAMB Engenharia foi observado que profissional candidato ao cargo de Especialista em Água e Esgoto não comprovou experiência, por meio de nenhum dos seus atestados apresentados, que possui experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
- 13) Na proposta VALLENGE Engenharia, foi constatado que o profissional candidato ao cargo de Especialista em Resíduos Sólidos não comprovou por meio de nenhum documento a sua vinculação de trabalho com a Proponente. Caracterizando assim, o descumprimento das normas do Ato Convocatório 023/2016.
- 14) Na proposição de pontos, no que se refere ao segundo quesito "Qualificação da equipe chave", foram examinados pelos avaliadores, todos os atestados e documentos apresentados e encontra-se anexa a esta Ata a memória das avaliações dos mesmos.





**ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS  
HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO**

A Comissão Técnica de Julgamento, após avaliação das propostas, conclui que as Concorrentes ALTO URUGUAI, AMBIPLAN Engenharia, B&B Engenharia, BECK DE SOUZA Engenharia, DAUSSEN & BARROS, ENGECORPS, EQUI Saneamento, FEPAM, PREMIER Engenharia, SANEAMB Engenharia e VALLENGE Engenharia; apresentaram propostas em desacordo com as condições estabelecidas com o Ato Convocatório 023/2016, desta maneira, recomenda a eliminação destes Concorrentes, por circunstâncias anteriormente relatadas e justificadas.

Estão tecnicamente habilitadas as Concorrentes AMPLA Engenharia, COBRAPE, CONSOMINAS Engenharia, DRZ Geotecnologia, ENGEPLUS Engenharia, GERENTEC Engenharia, Instituto GESOIS, HIDROSANEAMENTO, NOVAES Engenharia, PROBRAS Empreendimentos, PROFILL Engenharia, SAMENCO Engenharia e SHS Consultoria.

Todos os documentos constantes no envelope nº 02 - Proposta Técnica foram rubricados pelos membros da Comissão Técnica. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que foi assinada pelos membros da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. Esta Ata será publicada nos *sites* da Agência Peixe Vivo e CBH São Francisco.

Belo Horizonte, 24 de março de 2017.

  
Jacqueline Evangelista Fonseca

  
Luiz Roberto Porto Farias

  
Márcio Tadeu Pedrosa

  
Patrícia Sena Coelho Cajueiro

  
Thiago Batista Campos





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### ATO CONVOCATÓRIO 011/2014

## 1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Ato Convocatório, na modalidade “**coleta de preços**”, do tipo “**técnica e preço**”, a contratação de 02 (dois) profissionais para prestação de serviços de assessoria técnica especializada presencial, análise e validação dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) de municípios da bacia hidrográfica do rio Doce, em atendimento ao programa de universalização do saneamento (P41), conforme descrição contida neste Termo de Referência. A referida contratação será realizada por Lote:

**LOTE 01** – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PRESENCIAL, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA – UGRH 1 PIRANGA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 11/2013 (BRÁS PIRES, LAMIM, PORTO FIRME, PRESIDENTE BERNARDES, RIO ESPERA, SANTANA DOS MONTES, SENADOR FIRMINO E SENHORA DE OLIVEIRA) E Nº 22/2013 (CATAS ALTAS DA NORUEGA).

**LOTE 02** – 01 (UM) PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PRESENCIAL, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS PMSB DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA – UGRH 1 PIRANGA, PREVISTOS NOS ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 12/2013 (CAJURI, CANAÃ, COIMBRA, ERVÁLIA, PAULA CÂNDIDO, PEDRA DO ANTA, SÃO MIGUEL DO ANTA E TEIXEIRAS) E Nº 22/2013 (RIO CASCA).

## 2 JUSTIFICATIVA

2.1 O IBIO - AGB Doce necessita contratar serviços especializados com o intuito de apoiá-lo tecnicamente na análise e validação dos produtos intermediários e final previstos no processo de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico de municípios da bacia hidrográfica do rio Doce, que manifestaram interesse e foram selecionados para participar do Programa de Universalização do Saneamento (P41). Tal contratação visa suprir o atendimento às demandas estabelecidas no Plano de Aplicação Plurianual da Bacia do Rio Doce (PAP-Doce) e no Contrato de Gestão (CG) firmado com a ANA.





2.2 Justifica-se, ainda, a abertura do presente certame, pelo fato do declínio da assinatura do contrato por parte do profissional selecionado no Ato Convocatório nº 07/2014 - Lote 02, para a prestação dos referidos serviços de assessoria técnica especializada presencial, análise e validação dos PMSB aos mesmos municípios ora contemplados neste Ato Convocatório.

### 3 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 O profissional contratado se responsabilizará pela execução, sob demanda do IBIO - AGB Doce, de assessoria técnica especializada presencial, relatórios e pareceres técnicos de acompanhamento:

3.1.1 O contratado deverá elaborar relatórios e pareceres técnicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas empresas contratadas pelo IBIO - AGB Doce por meio dos Atos Convocatórios.

3.1.2 As atividades de acompanhamento e assessoria técnica especializada presencial serão feitas junto às Prefeituras Municipais (Comitês de Coordenação - CC e Executivo - CE) e às empresas contratadas e com base nos Atos Convocatórios publicados pelo IBIO - AGB Doce para contratação da elaboração dos PMSB.

3.1.3 A elaboração destes relatórios e pareceres se dará de acordo com metodologia e diretrizes previamente repassadas pelo IBIO - AGB Doce.

3.1.4 A assessoria técnica especializada presencial e a análise e validação dos produtos dos PMSB deverão ser feitos durante todas as etapas da elaboração do Plano.

3.1.5 Em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de cada produto do PMSB e antes da elaboração dos pareceres deverá ser feita reunião com os Comitês Executivo (CE) e de Coordenação (CC) dos municípios para análise e discussão das informações apresentadas, de forma a se verificar a adequação ou necessidade de complementação do mesmo. Devem ser apresentados Relatórios das Reuniões realizadas com as devidas assinaturas dos participantes.

3.2 Após as reuniões com os Comitês Executivo (CE) e de Coordenação (CC) dos municípios e análise dos produtos do PMSB pelo profissional, os pareceres deverão ser entregues nos seguintes momentos:

3.2.1 Caso o produto do PMSB em análise **esteja adequado** com especificações técnicas contidas no respectivo Termo de Referência:





- I. Parecer Conclusivo: Elaborado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da versão preliminar de cada produto previsto para elaboração do PMSB, conforme cronograma especificado no respectivo Ato Convocatório. Este parecer deverá atestar que o produto entregue atende as exigências do Termo de Referência.
- 3.2.2 Caso o produto do PMSB em análise **não esteja adequado** conforme especificações técnicas contidas no respectivo Termo de Referência:
- I. Parecer Parcial: Elaborado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da versão preliminar de cada produto previsto para elaboração do PMSB, conforme cronograma especificado no respectivo Ato Convocatório. Este parecer deverá conter todas as adequações necessárias ao atendimento das exigências do Termo de Referência e deverá ser elaborado quantas vezes forem necessárias até que a empresa contratada para elaboração do PMSB adeque o produto às exigências do Termo de Referência; e
  - II. Parecer Conclusivo: Elaborado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega pela empresa contratada da versão contendo as devidas adequações apontadas no(s) Parecer(es) Parcial(s). Este parecer deverá atestar que o produto entregue atende as exigências do Termo de Referência.
- 3.3 Para elaboração dos Pareceres, o contratado deverá levar em consideração as contribuições apresentadas durante as reuniões/oficinas e encaminhadas pelos Comitês de Coordenação (CC) e Executivo (CE) instituídos no âmbito de cada município.
- 3.4 O contratado ou o seu representante, nos termos do item 1.3 deste Ato Convocatório, fica obrigado a participar de todas as reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE para acompanhamento da elaboração dos PMSB e das reuniões definidas pelos municípios para alinhamento e verificação previa dos produtos e preparação dos próximos eventos.
- 3.5 Os pareceres parciais e conclusivos deverão ser elaborados para cada produto e por PMSB.
- 3.6 Caso julgue necessário, o IBIO - AGB Doce poderá solicitar a entrega de pareceres adicionais.

#### 4 ÁREAS DE ATUAÇÃO

- 4.1 A área territorial de atuação de cada profissional contratado corresponde aos municípios especificados no lote em que se sagrar vencedor o concorrente CONTRATADO. Os trabalhos administrativos poderão ser realizados nas sedes dos comitês de bacia hidrográfica, onde houver.





## 5 PRODUTOS ESPERADOS, PRAZOS DE EXECUÇÃO E OUTROS

5.1 Relativo aos **Pareceres técnicos de validação**, o contratado deverá observar as diretrizes abaixo:

5.1.1 A execução destes pareceres ocorrerá sob demanda do IBIO - AGB Doce.

5.1.2 O IBIO - AGB Doce emitirá uma ordem de serviço por produto ou conjunto de produtos a serem validados, por lote.

5.1.3 Os pareceres parciais e conclusivos deverão ser elaborados para cada produto e por PMSB.

5.1.4 Caso julgue necessário o IBIO - AGB Doce poderá solicitar a entrega de pareceres adicionais.

5.1.5 São estimados durante o prazo de execução do contrato o quantitativo de relatórios descritos abaixo:

Produto	Quantitativo previsto	Prazos individuais para entrega
<b>Parecer Conclusivo</b>	08	Até 15 (quinze) dias úteis após a entrega pela empresa contratada da versão adequada ou da complementação.
<b>Parecer Parcial</b>	Quantos forem necessários	Até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da versão preliminar de cada produto previsto para elaboração do PMSB.
<b>Relatórios das Reuniões</b>	Quantos forem necessários	Até 10 (dez) dias úteis após a entrega da versão preliminar de cada produto previsto para elaboração do PMSB.

5.1.6 Os quantitativos previstos representam uma previsão de demanda, não se constituindo em compromisso de execução total por parte do IBIO - AGB Doce (por meio da emissão de ordens de serviço).

5.1.7 Os produtos acima dispostos representam o quantitativo máximo contratual de execução por parte IBIO - AGB Doce.

5.2 O prazo estimado para o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Ato Convocatório é de até 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, e deverá acompanhar o cronograma de execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) a seguir, para cada um dos Planos Municipais, podendo o contrato ser rescindido antes de 12 (doze) com a conclusão dos





trabalhos de elaboração dos PMSB.

5.3 Caso o prazo de elaboração dos PMSB ultrapasse os 12 (doze) meses previstos no contrato do CONTRATADO, referido ajuste poderá ser prorrogado, mantendo-se os valores estabelecidos por cada produto, sem qualquer acréscimo de valores.

PRODUTO	MESES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Produto 1										
Produto 2										
Produto 3										
Produto 4										
Produto 5										
Produto 6										
Produto 7										
Produto 8										

\* O cronograma acima representa o prazo previsto para conclusão dos PMSB – 10 meses.

5.4 No caso de já iniciada a elaboração dos PMSB, o contratado deverá elaborar os pareceres previstos neste Ato Convocatório para cada um dos produtos já entregues antes de sua contratação, desde que ainda não atestados pelo CC/CE/IBIO - AGB Doce.

5.4.1 Os produtos já atestados pelo IBIO - AGB Doce não serão objeto de parecer e, por consequência, de pagamento ao Contratado.

## 6 FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1 Os pareceres e relatórios deverão ser redigidos na língua portuguesa, em linguagem clara para perfeita compreensão, elaborados separadamente para cada PMSB. Os pareceres de cada PMSB previstos deverão ser apresentados em 1 (uma) via em forma digital, sob a forma de minuta e, uma vez aprovados pelo IBIO - AGB Doce, deverão ser apresentados em sua forma definitiva em 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) via em meio magnético. Os relatórios previstos deverão ser apresentados em sua forma definitiva em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em meio magnético.

## 7 FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O contrato deverá ser executado nos prazos previstos no item 5. Produtos Esperados, Prazos





de Execução e Outros, deste Termo de Referência.

7.2 Os pagamentos serão efetuados contra entrega dos produtos e mediante atesto do IBIO - AGB Doce.

7.3 As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos contratados NÃO serão ressarcidas ou pagas pelo IBIO - AGB Doce, sendo as mesmas de responsabilidade do contratado, e comporão sua proposta financeira.

7.4 Os pagamentos serão realizados de acordo com o parcelamento demonstrado a seguir, para a análise e validação de cada um dos Planos Municipais:

Item	Descrição	% do Valor Total	% Acumulado do Valor Total
1	Parecer Conclusivo - Produto 1 do PMSB	10 %	10 %
2	Parecer Conclusivo - Produto 2 do PMSB	10 %	20 %
3	Parecer Conclusivo - Produto 3 do PMSB	20 %	40 %
4	Parecer Conclusivo - Produto 4 do PMSB	20 %	60 %
5	Parecer Conclusivo - Produto 5 do PMSB	10 %	70 %
6	Parecer Conclusivo - Produto 6 do PMSB	10 %	80 %
7	Parecer Conclusivo - Produto 7 do PMSB	10 %	90 %
8	Parecer Conclusivo - Produto 8 do PMSB	10 %	100 %

7.5 A participação nas reuniões/oficinas, os Pareceres Parciais e os Relatórios de Reuniões NÃO serão objeto de remuneração específica, sendo seus valores já computados no pagamento dos Pareceres Conclusivos, observado o disposto no item 7.6.

7.6 Fica previsto o desembolso de metade do valor correspondente à elaboração do Parecer Conclusivo referente ao Produto 3 do PMSB (10% do valor global), vinculado à elaboração de Parecer Parcial sobre o relatório parcial das atividades desenvolvidas pela empresa contratada para a entrega do Produto 3. Da mesma forma, também poderá ser realizado o desembolso de metade (10% do valor global) da parcela referente à entrega do Parecer Conclusivo sobre Produto 4 do PMSB, vinculado à elaboração de Parecer Parcial sobre o relatório parcial das atividades desenvolvidas pela empresa contratada para a entrega do Produto 4.

## 8 QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

8.1 Os candidatos deverão possuir, como requisito mínimo, nível superior, inclusive tecnólogos.





8.2 Os profissionais deverão estar disponíveis para a execução dos trabalhos, inclusive viagens demandadas para a perfeita consecução das atividades listadas neste Termo de Referência.

8.3 Todos os profissionais deverão estar devidamente credenciados na entidade profissional competente.

8.4 Quando da assinatura do contrato, o concorrente deverá apresentar termo ou comprovação de quitação e regularidade junto ao Conselho regulamentador e fiscalizador profissional.

## **9 CONTRATAÇÃO**

9.1 O contrato (e respectivas despesas decorrentes) será custeado com recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, previstos no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelos Comitês da Bacia do Rio Doce e alocados para pagamento do Programa de Universalização do Saneamento (P41).

## **10 SUPERVISÃO**

10.1 A supervisão dos trabalhos do profissional contratado será realizada pela equipe técnica do IBIO - AGB Doce.

## **11 ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Os profissionais receberão orientações e informações pertinentes aos serviços contratados, visando garantir a adequada análise e validação dos PMSB.

11.2 Os serviços serão prestados nos municípios especificados em cada Ato Convocatório ou conjunto de Atos Convocatórios ou nas sedes dos comitês de bacia hidrográfica, onde houver. O contratado terá acesso a toda documentação constante do acervo técnico do IBIO - AGB Doce, necessária ao perfeito cumprimento de suas tarefas.

11.3 Os profissionais deverão estar disponíveis para participar de reuniões, devidamente agendadas pela CONTRATANTE, nos municípios previstos neste Ato Convocatório, para discussão de temas relativos à execução do objeto, além de reuniões de alinhamento e orientações na sede do IBIO - AGB Doce em Governador Valadares-MG.

11.4 O contratado deverá fornecer informações ao IBIO - AGB Doce, sempre que solicitado, sobre os trabalhos que estão sendo executados.





11.5 Qualquer publicidade ou divulgação de informações no âmbito deste Ato Convocatório deverá ser previamente autorizada pelo IBIO - AGB Doce.

## **12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE**

12.1 As obrigações do profissional contratado e da contratante são aquelas definidas neste Ato Convocatório e anexos, em especial descritos na minuta de contrato anexa a este instrumento.



**ANEXO VII**

**MINUTA DE TERMO CONTRATUAL**

**ATO CONVOCATÓRIO 011/2014**

CONTRATO N° \_\_\_\_\_ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE  
DELEGATÁRIA OU EQUIPARADA DE FUNÇÕES DE  
AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO  
DOCE E O PROFISSIONAL AUTÔNOMO  
.....

O Instituto BioAtlântica (IBIO – AGB Doce), Entidade Delegatária e Equiparada de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares / MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.112.703/0002-06, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Interino, Edson de Oliveira Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M 851216, expedida pela SSP-MG, e do CPF nº 272.759.816-53, e pela Sra. Marisa Soares Pacheco, brasileira, solteira, Administradora, RG nº M-6.827.407 emitida pela SSP/MG, CPF nº 945.608.466-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o profissional autônomo ....., formação ....., residente ....., portador do documento de identidade nº....., e do CPF/MF nº ....., registrado no Conselho de Classe Profissional sob nº ..... neste contrato denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato fornecimento de serviços em conformidade com a Coleta de Preços, tipo técnica e preço, realizada através do Ato Convocatório nº 011/2014, e com a proposta respectiva do CONTRATADO, nos termos da Resolução ANA nº. 552/2011, de 15 de agosto de 2011 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica especializada presencial, análise e validação dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) dos Municípios: a) ..... ; b) ..... ; c) ..... ; componentes da bacia hidrográfica do rio Doce, em atendimento ao programa de





universalização do saneamento (P41), consoante especificações técnicas constantes no ANEXO I - Termo de Referência (TDR) do Ato Convocatório nº 011/2014, que passa a fazer parte deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ xx (mil reais), referente ao Lote XXX, conforme os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) do Ato Convocatório 011/2014.

### **Parágrafo Primeiro**

Estão incluídos no valor global todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, diárias de viagem, hospedagem, transporte, deslocamento, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias à execução do Objeto, que serão suportados pelo CONTRATADO.

### **Parágrafo Segundo**

A omissão de qualquer despesa prevista no Parágrafo anterior, necessária à perfeita prestação dos serviços, será interpretada como não existente ou já incluída no valor global deste Contrato, não podendo a CONTRATADA pleitear qualquer acréscimo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório 011/2014, em especial o item 3 (Atividades a Serem Desenvolvidas) e 5 (Produtos Esperados, Prazos de Execução e outro).

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira observando, ainda, as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) dos Atos Convocatórios nº 11, 12 e 22/2013, que tiveram por objeto a contratação dos PMSB objetos deste contrato, em especial o item 6 (Etapas de Elaboração do PMSB) e 7 (Produtos Esperados), sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, devendo entregar os seguintes produtos:

- I. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 1:** Plano de Trabalho;
- II. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 2:** Plano de Comunicação e Mobilização Social;
- III. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 3:** Diagnóstico Técnico-Participativo dos Serviços de Saneamento Básico;



- IV. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 4:** Prognóstico contemplando objetivos e metas por componente do saneamento e alternativas institucionais para a gestão dos serviços de saneamento básico no município (prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social);
- V. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 5:** Programas, projetos e ações por componente do saneamento, com ações emergenciais e contingenciais cabíveis e hierarquização das áreas e/ou programas de intervenção prioritários no município;
- VI. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 6:** Plano de investimentos dos programas, projetos e ações propostos;
- VII. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 7:** Sistema de informações de saneamento básico do município com seleção dos indicadores para monitoramento do PMSB;
- VIII. **Parecer Conclusivo referente ao Produto 8:** Versão final da Minuta de Projeto de Lei do PMSB;
- IX. **Pareceres Parciais:** Quantos forem necessários até que a empresa contratada para elaboração do PMSB adeque o produto às exigências do Termo de Referência;
- X. **Relatórios de Reunião:** Quantos forem necessários para o correto andamento dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, após a efetiva prestação dos serviços e expresso atesto do IBIO - AGB Doce, mediante a apresentação de Nota Fiscal Avulsa de serviço retirada na Prefeitura onde o Concorrente deva contribuir com o correspondente ISSQN, no prazo de até 15 (quinze) dias após a expressa aprovação/atesto dos respectivos produtos estabelecidos no item 5 (Produtos Esperados, Prazos de Execução e Outros) e item 7 (forma de pagamento), do Anexo I Termo de Referência, mediante atesto do IBIO - AGB Doce contra entrega do produto já devidamente aprovado, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

#### **Parágrafo primeiro**

A Nota Fiscal Avulsa somente será emitida após o expresso atesto dos produtos por parte do IBIO – AGB Doce.





**Parágrafo segundo**

A Nota Fiscal Avulsa deverá ser emitida citando expressamente em seu corpo os recursos financeiros constante da Cláusula Quinta deste contrato e especificado nas respectivas ordens de serviço.

**Parágrafo terceiro**

O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a correspondente Anotação da Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, devidamente quitado junto ao respectivo Conselho regulamentador e fiscalizador profissional.

**Parágrafo quarto**

Na Nota Fiscal Avulsa deverá vir destacado o número do Ato Convocatório, o número do Contrato de Gestão especificado na ordem de serviço, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Ato Convocatório (e respectivas ordens de serviço), com o respectivo valor bruto.

**Parágrafo quinto**

O IBIO - AGB Doce fará as retenções previstas em lei e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

**Parágrafo sexto**

Caso o contratado esteja dispensado de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal Avulsa, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

**Parágrafo sétimo**

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal, devendo o contratado, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal Avulsa, apresentar as respectivas Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo oitavo**

O IBIO - AGB Doce reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos.



**Parágrafo nono**

Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam o contratado de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

**Parágrafo décimo**

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. O valor das multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos do contratado;
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

**Parágrafo decimo primeiro**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

**Parágrafo decimo segundo**

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo contratado.

**Parágrafo decimo terceiro**

O valor deste contrato não sofrerá reajustes, ainda que prorrogado em função da prorrogação dos prazos de execução dos PMSB, ou para adequação do Plano de Trabalho, ou ainda para atender excepcionalidades, como a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o IBIO - AGB Doce.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**





I - Do contratado

- a) O objeto da presente Seleção de Propostas deverá ser executado na sede dos comitês de bacias hidrográficas com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce e em qualquer município da bacia hidrográfica do rio Doce contemplado com a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), constante do Lote .... do Ato Convocatório nº 011/2014, e quando necessário junto a qualquer órgão ou entidade pública ou privada, ou no local indicado pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços e interesse e conveniência do IBIO - AGB Doce, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório 011/2014, e produtos dispostos na Clausula Terceira deste Contrato, seguindo ainda as disposições constantes na proposta do contratado.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os eventos ora contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- c) O CONTRATADO, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE e nas sedes dos Comitês ficará sujeito a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, higiene, trânsito e permanência em suas dependências.
- d) Caso o contratado não cumpra com os níveis de serviços previstos no Ato Convocatório 011/2014, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a execução dos serviços que não puderam ser executados pelo contratado, incorrendo o contratado em todas as despesas decorrentes de tal fato.
- e) Executar os serviços com o necessário zelo, correção, celeridade e ética, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.
- f) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício de cada profissão ali envolvida, especialmente na entidade profissional competente.
- g) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE.
- h) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha ter acesso.



- i) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra que, porventura, utilize na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu contratado ou representante com a CONTRATANTE.
- j) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório.
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados.
- l) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução.

## II - Da CONTRATANTE

- a) Emitir as ordens de serviços para o contratado com os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado.
- b) Supervisionar a entrega e realização do objeto contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- c) Notificar o contratado sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado.
- d) Atestar na Nota Fiscal Avulsa a entrega e a realização do serviço contratado, no prazo estabelecido na Cláusula Quarta.
- e) Notificar o contratado sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- g) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato.
- h) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.





## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO**

O prazo de duração do presente Contrato é estimado em 12 (doze) meses com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO - AGB Doce, podendo ser prorrogado no caso de prorrogação dos prazos de execução dos Planos de Saneamento Básico a que esteja a atender o Contratado, observado o Parágrafo Decimo Terceiro da Cláusula Quarta.

### **Parágrafo primeiro**

O contrato poderá também ser prorrogado desde que devidamente para atender excepcionalidades, como a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução.

### **Parágrafo segundo**

O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto e estimado para seu encerramento caso ocorra a conclusão dos trabalhos e entrega do produto final referente à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multas moratória e/ou indenizatória;

III - Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do Ato Convocatório e, em especial, nos seguintes casos:



- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VII - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

VIII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa o contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

IX - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

X - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro concorrente.

XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **Parágrafo primeiro**

As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

#### **Parágrafo segundo**

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

#### **Parágrafo primeiro**





A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do contratado por quaisquer irregularidades ou prejuízo causado à CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo**

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo IBIO - AGB Doce:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

**Parágrafo primeiro**

O valor do contrato pode ser majorado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor original, em razão de acréscimo de serviços, por meio de aditivo contratual pactuado entre as partes, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011.

**Parágrafo segundo**

O CONTRATADO concorda e autoriza que a CONTRATANTE realize supressão unilateral em quaisquer de seus itens contratados, em percentuais superiores a 25 % (vinte e cinco por cento) do proporcional valor original do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos de:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



- c) lentidão do seu cumprimento, levando o IBIO - AGB Doce à impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao IBIO - AGB Doce;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Ato Convocatório e não expressamente autorizado pelo IBIO AGB Doce;
- g) desatendimento das determinações regulares do funcionário do IBIO AGB Doce designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) falecimento do contratado;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Geral do IBIO AGB Doce.

#### **Parágrafo único**

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**





Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011 – Ato Convocatório nº 011/2014

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico do CBH-Doce [www.cbhdoce.org.br](http://www.cbhdoce.org.br), do IBIO - AGB Doce [www.ibioagbdoce.org.br](http://www.ibioagbdoce.org.br) e em jornal de circulação estadual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Edson de Oliveira Azevedo  
Diretor Geral Interino  
IBIO – AGB Doce

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Marisa Soares Pacheco  
Secretária Executiva  
IBIO – AGB Doce

#### TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CI \_\_\_\_\_

CI \_\_\_\_\_



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD141

UD141-MF CEL FABRICIANO

15/428.672-9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207598598

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153546843356

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

RFB

A  P  P

Conf *[Signature]*

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: WILVERTON DE FREITAS SANTOS

Assinatura: Wilverton de Freitas Santos

Telefone de Contato: 38481266

28 Dezembro 2016

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

07/01/2016

Data

Responsável

*Daniel de Araújo Lima Figueira*  
União de Comércio e Indústria  
Mantendo o registro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5679428  
EM 07/01/2016.

SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME

Protocolo: 15/428.672-9

NR1768148

*[Signature]*  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

JUCEMG

1ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

RESERVAÇÕES

*[Signature]*



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME**

**WEVERTON DE FREITAS SANTOS**, brasileiro, casado regime de comunhão parcial de bens, engenheiro sanitário e ambiental, natural de Timóteo/MG; nascido aos 13/03/1978, filho de José dos Santos Filho e Erondine Maria de Freitas Santos, residente e domiciliado à Rua Nilo Peçanha, 535, São José, Timóteo-MG. CEP: 35182-094 portador da carteira de identidade nº M-7. 761.723 SSP MG e CPF 045.336.876-01, CREA MG 131.029/D.

**JEANDERSON ERMELINDO MUNIZ SILVA**, brasileiro, casado regime de comunhão parcial de bens, engenheiro sanitário e ambiental, natural de São Domingos do Prata/MG, nascido aos 15/02/1964, filho de Nelson Ilário da Silva e Geralda Aparecida Muniz Silva, residente e domiciliado à Avenida Marta, 565, AP 203, Jardim Riacho das Pedras, Contagem-MG, CEP: 32.241-355, portador da carteira de identidade nº MG-11.218.646 SSP MG e CPF 068.826.066-76, CREA MG 126.101/D, Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME** e nome de fantasia **SANEAMB CONSULTORIA AMBIENTAL**, CNPJ: 08 131 587 0901 87, CREA: Nº 62888, com sede à Rua Nilo Peçanha, nº 535, sala 01, bairro São José no município de Timóteo/MG, CEP: 35182-094, que explora de prestação de serviços de engenharia ambientais em geral (dimensionamentos de sistemas de filtração industrial, elaboração de projetos e planos municipais de saneamento básico, elaboração de plano de gestão de resíduos sólidos, estudo de impacto ambiental (eia/rima), licenciamento ambiental e outorga para uso de recurso hídrico, limpeza urbana, parecer técnico e laudos periciais ambientais, relatórios e planos de controle ambiental, topografia e geoprocessamento, tratamento de água, esgoto e efluentes industriais, avaliação e análise das condições e do ambiente de trabalho, projetos de incêndios, elaboração de projetos de rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto e drenagem pluvial, execução de obras de rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto e drenagem pluvial, elaboração e revisão de plano diretor para uso e ocupação do solo e para os serviços de saneamento básico, monitoramento ambiental, representação comercial para sistemas e equipamentos de saneamento ambiental), com registro na JUCEMG em 04/07/2006 sob nº 31207598598, primeira alteração em 30/12/2009 sob o nº 4271226, segunda alteração em 12/12/2014 sob o nº 5428199 resolvem de comum acordo alterar o contrato, que reger-se-á nas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** O capital social da empresa que é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 300 cotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, sofrerá um aumento de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), passara a ser de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), subscritas e integralizadas neste ato da seguinte forma: 126 cotas de valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma e que serão distribuídos aos sócios da seguinte forma:

- ✓ **WEVERTON DE FREITAS SANTOS**, possuidor de 63 cotas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, no valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)
- ✓ **JEANDERSON ERMELINDO MUNIZ SILVA**, possuidor de 63 cotas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, no valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

**Parágrafo Único:** O aumento do capital dar-se-á com integralização de dois automóveis, Sendo um VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO STRADA ADVENTURE CD, ANO/MODELO 2011/2012, PLACA POLICIAL GZM-6854, CHASSI 98D27844PC7434697, RENAVAL 00339398015, totalmente desembaraçado e livre de quaisquer ônus ou gravames no valor de R\$ 40.000,00 e um VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO SIENA FIRE FLEX, ANO/MODELO 2007/2007, PLACA POLICIAL HFC-7330, CHASSI 98D17206073310860, RENAVAL 00915444763, totalmente desembaraçado e livre de quaisquer ônus ou gravames no valor de R\$ 20.000,00.

**SEGUNDA:** A sede da empresa será na Avenida Almir de Souza Ameno, 651, Loja 02, Bairro Funcionários, Timóteo/MG, CEP: 35.180-412, podendo estabelecer filial em qualquer parte do território nacional.

**TERCEIRA:** O objeto social da empresa a partir desta alteração terá como Atividade principal a Prestação de Serviços de Engenharia Ambiental em geral (elaboração de projetos e planos municipais de saneamento básico, elaboração de plano de gestão de resíduos sólidos, estudo de impacto ambiental (eia/rima), licenciamento ambiental e outorga para uso de recurso hídrico, limpeza urbana, parecer técnico e laudos periciais ambientais, relatórios e planos de controle ambiental, tratamento de água, esgoto e efluentes industriais, avaliação e análise das condições e do ambiente de trabalho, projetos de incêndios, elaboração de projetos de rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto e drenagem pluvial, elaboração e revisão de plano diretor para uso e ocupação do solo e para os serviços de saneamento ambiental, dimensionamentos de sistemas de filtração industrial, representação comercial para sistemas e equipamentos de saneamento ambiental), Prestação de Serviços de geoprocessamento, cartografia, topografia e geodésia.

**QUARTA:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios **WEVERTON DE FREITAS SANTOS** e **JEANDERSON ERMELINDO MUNIZ SILVA**, com os poderes e atribuições de assinarem em conjunto ou separadamente: contratos, rescisões, procurações referente à empresa, cheques e todos demais documentos referentes a esta empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vetado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

1

P

*[Assinatura]*



**QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**SÉTIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**ÓTAVA:** A título de Pró Labore, os sócios administradores farão uma retirada mensal até o limite permitido pela legislação em vigor.

**NONA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DÉCIMA:** A vista das modificações ora ajustada consolida-se a presente alteração contratual conforme abaixo:

**Primeira:** A razão social da empresa é **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME** e nome de fantasia **SANEAMB CONSULTORIA AMBIENTAL**.

**Segunda:** A sede da empresa será na Avenida Almir de Souza Ameno, 651, Loja 02, Bairro Funcionários, Timóteo/MG, CEP: 35.180-412, podendo estabelecer filial em qualquer parte do território nacional.

**Terceira:** O objeto social da empresa é de Atividade Principal: Prestação de Serviços de Engenharia Ambiental em geral (elaboração de projetos e planos municipais de saneamento básico, elaboração de plano de gestão de resíduos sólidos, estudo de impacto ambiental (eia/rma), licenciamento ambiental e outorga para uso de recurso hídrico, limpeza urbana, parecer técnico e laudos periciais ambientais, relatórios e planos de controle ambiental, tratamento de água, esgoto e efluentes industriais, avaliação e análise das condições e do ambiente de trabalho, projetos de incêndios, elaboração de projetos de rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto e drenagem pluvial, execução de obras de rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto e drenagem pluvial, elaboração e revisão de plano diretor para uso e ocupação do solo e para os serviços de saneamento básico, monitoramento ambiental, dimensionamentos de sistemas de filtração industrial, representação comercial para sistemas e equipamentos de saneamento ambiental), Prestação de Serviços de geoprocessamento, cartografia, topografia e geodésia.

**Quarta:** O capital social da empresa é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), dividido em 126 cotas de valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma; assim distribuídos pelos sócios:

- ✓ **WEVERTON DE FREITAS SANTOS**, possuidor de 63 cotas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, no valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais);
- ✓ **JEANDERSON ERMELINDO MUNIZ SILVA**, possuidor de 63 cotas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, no valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

**Quinta:** A administração da sociedade é exercida pelos sócios **WEVERTON DE FREITAS SANTOS** e **JEANDERSON ERMELINDO MUNIZ SILVA**, com os poderes e atribuições de assinarem em conjunto ou separadamente: contratos, rescisões, procurações referente à empresa, cheques e todos demais documentos referentes a esta empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Sexta:** A sociedade iniciou suas atividades em 04 de julho de 2006 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Sétima:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Óitava:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Nonas:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, partes iguais nos lucros ou perdas apuradas.



**Décima:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

**Décima Primeira:** A título de Pró Labore, os sócios administradores farão uma retirada mensal até o limite permitido pela legislação em vigor.

**Décima Segunda:** Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolve em relação aos outros sócios.

**Décima Terceira:** Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Décima Terceira:** Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**Décima Quarta:** Todas as demais cláusulas do ato constitutivo não alcançadas por esta alteração, permanecem em vigor.

E pôr se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando- o em 03 (três) vias de igual forma e teor, indo a primeira a via para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Timóteo MG, 22 de dezembro de 2015.

   
Weverton de Freitas Santos      Jeanderson E. Muniz Silva  
WEVERTON DE FREITAS SANTOS      JEANDERSON ERMELINDO MUNIZ SILVA

 **CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS TIMÓTEO/MG**  
Rua 20 de Novembro, 171 - SL 03 - Centro - CEP 35180-020      Eduardo Wagner de Pinho  
Fone (31) 3848-2370 - E-mail: cartorio2oficio@yahoo.com.br      Tabelião

Reconheço por semelhança o(s) firma(s) de:  
**JEANDERSON ERMELINDO MUNIZ SILVA**      Selo(s): BXE38194  
**WEVERTON DE FREITAS SANTOS**      BXE38193

Dou fé: Ecrevente - Lucimar Araújo da Silva  
Data/Hora da utilização: 28/12/2015 14:03:34  
Emol.: R\$ 7,58 REC.: R\$ 0,46      T.F.J.: R\$ 2,50 Total: R\$ 10,54





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.151.597/0001-87, com sede na Avenida Almir de Souza Ameno, nº 651 – loja 02 - bairro: Funcionários – Timóteo/MG, Cep: 35.180-412, por meio do Sr. Weverton de Freitas Santos, Engenheiro, Sócio-Administrador, RG: MG-7.761.723, CPF: 045.336.876-01.

**OUTORGADO: THIAGO CASSEMIRO RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 101.769 com escritório na Rua 20 de Novembro, 278, sala 410, Centro Norte, Timóteo/MG. **PODERES:** Em conjunto ou separadamente, poderes para representar o OUTORGANTE em juízo ou fora dele, os da cláusula “*ad judicium*” e mais os especiais de confessar, acordar, transigir, desistir, renunciar, dar e receber quitação em nome da Outorgante, firmar compromisso, retirar cópia do respectivo processo e substabelecer os poderes conferidos pelo presente instrumento de mandato. **OBJETO:** interpor Recurso Administrativo perante a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo no Ato Convocatório de nº 023/2016.

Timóteo/MG 10 de abril de 2017.



*Weverton de Freitas Santos*

**WEVERTON DE FREITAS SANTOS**  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**

**SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**



**CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS TIMÓTEO/MG**  
Rua 20 de Novembro, 171 - Sl. 03 - Centro - CEP 35180-020 Eduardo Wagner de Pinho  
Fone (31) 3848-2370 - E-mail: cartorio2oficio@yahoo.com.br Tabelião

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:  
**WEVERTON DE FREITAS SANTOS** Selo(s):  
CFC71682

Dou Fé. Escrevente - Ivo Veríssimo Arantes Pereira

Data/Hora da utilização: 10/04/2017 15:22:40  
EMOL.: R\$ 4,53 REC.: R\$ 0,27 TFJ.: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,29

1/1

**SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME.**

Avenida Almir de Souza Ameno, 651, Loja 02, Bairro Funcionários, Timóteo-MG, CEP 35.180-412  
Tel. 31 3848-2538 / E-mail: saneamb@saneamb.com.br







República Federativa do Brasil  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

140890119-6

Nome

WEVERTON DE FREITAS SANTOS

Filiação

JOSE DOS SANTOS FILHO

ERONDINA MARIA DE FREITAS SANTOS

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

045.336.876-01

MG - 7.761.723 SSP

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

13/03/1978

TIMÓTEO

MG

BRASILEIRA

Crea de Registro

Emissão

Data de Registro

CREA-MG

03/02/2014

03/09/2010

Ass. Presidente

*[Handwritten Signature]*

Registro no Crea

MG0000131029D



Título Profissional  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Ass. do Profissional

*Weverton de Freitas Santos*

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (5º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS TIMÓTEO/MG

Rua 20 de Novembro, 171 - Sl. 03 - Centro - CEP 35180-020 Eduardo Wagner de Pinho  
Fone (31) 3848-2370 - E-mail: cartorio2oficio@yahoo.com.br Tabelião



AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado.

Dou Fé. Escrevente - Ivo Veríssimo Arantes Pereira

Data / hora da utilização: 10/04/2017 15:22:42

Emol.: R\$ 4,53 REC.: R\$ 0,27 T.F.J.: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,29

Selo(s):  
CRL47139

*[Handwritten Signature]*

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05840813

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.966/84)






ASSINATURA DO PORTADOR

*Thiago Cassemiro Rodrigues*

OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

RESERVA 101769

NOME  
THIAGO CASSEMIRO RODRIGUES

FILIAÇÃO  
ANTONIO MARTINS RODRIGUES  
MARIA HELENA CASSEMIRO RODRIGUES

NACIONALIDADE  
TIMOTEQ-MG

DATA DE NASCIMENTO  
22/09/1979

N.º  
N.º 537.414 - SSP/MG

DATA DE EXERCÍCIO  
04.014.186-52

QUAÇÃO DE BRANCO E LESIONADO  
NÃO

DATA DE EMISSÃO  
01/24/03/2009

*Thiago Cassemiro Rodrigues*  
Assinatura do Portador